



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.372, DE 2012.

DESTAQUE Nº 15 / 2014 - CFT

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 161, II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da emenda nº 59, de autoria da Sra. Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, apresentada ao PL nº 4.372, de 2012, nesta comissão.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.


Rodolfo M. M. M.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012

Suprima-se o parágrafo único do art. 3º, do Projeto de Lei

EMENDA SUPRESSIVA Nº 59/2013-CFT

Suprima-se o parágrafo único do art. 3º, do Projeto de Lei:

JUSTIFICATIVA

O MEC deve verificar a capacidade de autofinanciamento e de sustentabilidade financeira e não ser fiscal da Receita Federal. Existem inúmeras decisões judiciais que vedam ao Ministério condicionar a obrigatoriedade de apresentação de CND para conclusão de atos autorizativos.

Sala de Comissão, de outubro 2013.

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende
DEM/TO